



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ PREFEITURA
MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PODER
EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21**

PARECER - CONTROLE INTERNO

Parecer nº 006/2018.

Procedência: Secretaria Municipal de Educação do Município de Aurora do Pará.

Processo: Pregão Presencial nº006/2018-CPL/PMAP/SEMED.

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referente ao certame licitatório **006/2018-CPL/PMAP/SEMED**, realizado na modalidade Pregão Presencial, que teve por objeto, a contratação de pessoa física e/ou jurídica para as rotas desertas e fracassadas, referente ao certame ocorrido em 21 de fevereiro de 2018, com os mesmo requisitos e regras constantes no primeiro aviso.

A licitação foi publicada no Diário Oficial da União, edição de 26 de março de 2018, além de publicada também no caderno Economia do Jornal Diário do Pará, do dia 26 de março de 2018. Diário Oficial do Estado do Pará, em 26 de março de 2018, além de fixada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará em 26 de março de 2018.

As empresas vencedoras foram:

RAILDO LAMEIRA MONTEIRO	CNPJ: 30.089.928/0001-55	R\$ 29.620,80
FRANCISCO MARCELO SOUSA BATISTA	CNPJ: 30.057.360/0001-90	R\$ 60.403,20
CHIRLONILDO SARAIVA BARRETO	CNPJ: 21.809.950/0001-31	R\$ 31.363,20
ANTONIO NAZARENO SILVA GRAÇA	CNPJ: 17.809.553/0001-92	R\$ 7.656,00

O certame em comento teve sua homologação em 18 de abril de 2018.

II - ANÁLISE:

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo o que declara, ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases internas de habilitação e julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

De acordo com a Lei de licitação, obedece a todos os princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, de acordo com todos os seus Princípios.

III - PARECER:

Diante ao exposto, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate 006/2018-CPL/PMAP/SEMED.

É o parecer,
Aurora do Pará, 26 de abril de 2018.

Controlador Interno Municipal.

LÍVIA VIDAL CABRAL
OAB/PA 26.945